

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1691 de 30/09/05

LEI Nº 6877/05
de 15 de Setembro de 2005

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o fornecimento de combustível para as viaturas em serviços policiais locais e a instalação e manutenção de Unidades Policiais no Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o fornecimento de combustível para as viaturas em serviços policiais locais e a instalação e manutenção de Unidades Policiais no Município.

Art. 2º. As condições de realização dos convênios, ora autorizados, estão estabelecidas nos Anexos I e II, que são parte integrante desta lei.

Art. 3º. A presente autorização alcança os termos aditivos e de re-ratificação que se fizerem necessários, sempre para atender aos objetivos constantes na presente lei e desde que não criem despesas não previstas no orçamento.

Art. 4º. As despesas do Município no presente exercício com a execução dos convênios previstos nesta lei, estão estimados em:

I - R\$ 158.772,11 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e onze centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 55.10-339030-0412202-2023, do orçamento vigente, referente ao fornecimento de combustível;

II - R\$ 132.795,68 (cento e trinta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 75.10-339039-06181002-2050, do orçamento vigente, referente a instalação e manutenção das Unidades Policiais.

Art. 5º. As despesas do Município nos exercícios futuros com a execução dos convênios previstos nesta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros, caso os convênios sejam aditados.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 6º. As dotações orçamentárias destinadas a cobrir as despesas com esta lei poderão ser suplementadas em até 20% (vinte por cento) se necessário.

Art. 7º. As despesas do Estado de São Paulo com a presente a lei, quando existentes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias daquele ente.

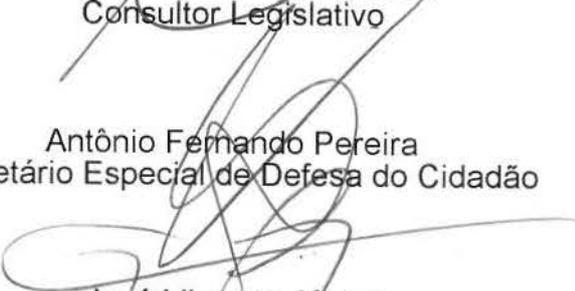
Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

2005. Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de setembro de


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

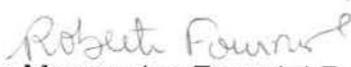

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Antônio Fernando Pereira
Secretário Especial de Defesa do Cidadão


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze de dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA AS VIATURAS EM SERVIÇOS POLICIAIS LOCAIS.

Aos ___ de _____ de _____, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, _____, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de São José dos Campos, representado por seu Prefeito, Eng. Eduardo Pedrosa Cury, devidamente autorizado pelo Termo de Transmissão de Posse nº _____, de _____ de _____ de _____, doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Convênio tem por objeto o fornecimento pelo Município, sem quaisquer ônus para o Estado, de uma quota mensal de combustível para as viaturas a serviço na Unidade Policial da Polícia Civil local, na seguinte proporção:

- a) 900 (novecentos) litros de álcool;
- b) 6.000 (seis mil) litros de gasolina;
- c) 60 (sessenta) litros de diesel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I – O Estado, por intermédio da Unidade Policial do Município de São José dos Campos, utilizará o combustível nas viaturas empregadas nos serviços policiais locais, exclusivamente;

II – O Município abastecerá as viaturas policiais, observado o disposto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Convênio, para o exercício de 2005, estão estimadas em R\$ 158.772,11 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais e onze centavos), e onerarão a dotação nº 55.10-339030-0412202-2023 do Orçamento do Município e a conta de dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros nos casos de aditamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, compreendidas nesse período, eventuais prorrogações, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular de cada Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os partícipes se obrigam a prestar contas mutuamente, com apresentação de documentos e relatórios mensais, identificando-se quantidade de combustível fornecida para cada veículo e a placa do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

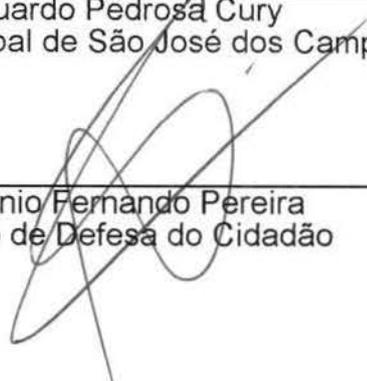
Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio, serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretário de Segurança Pública



Sr. Eduardo Pedrosa Cury
Prefeito Municipal de São José dos Campos



Sr. Antonio Fernando Pereira
Secretário de Defesa do Cidadão

Testemunhas:

ANEXO II

MINUTA DE CONVÊNIO
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS

A que se refere o Parágrafo Único do artigo 1º do Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES POLICIAIS NO MUNICÍPIO.

Aos ____ de _____ de _____, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, neste ato representada por seu Secretário de Estado, _____, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de São José dos Campos, representado por seu Prefeito, Eng. Eduardo Pedrosa Cury, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____, doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Convênio tem por objeto a prestação de serviço de segurança à população do Município de São José dos Campos, mediante instalação e manutenção de Unidades Policiais a seguir discriminadas no Município.
Unidades Policiais: Delegacias de Polícia e Batalhão da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, se obriga a instalar e manter as Unidades Policiais, dotando-as de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de Unidade Policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio;

II – O Município em cumprimento à Lei Municipal nº _____, se obriga a:

a) disponibilizar ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóveis em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos nos imóveis de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – Do Estado:

a) a Secretaria de Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0. a saber: Pessoal Civil pago pelo DDPE, ou 3.1.12 - Pessoal Militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

II - Do Município: as despesas decorrentes do presente Convênio para o exercício de 2005 estão estimadas em R\$ 132.795,68 (cento e trinta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), e onerarão a dotação orçamentária nº 75.10-339039-06181002-2050 e dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos futuros em caso de aditamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da respectiva Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio, serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretário de Segurança Pública

Sr. Eduardo Pedrosa Cury
Prefeito Municipal de São José dos Campos

Sr. Antonio Fernando Pereira
Secretário de Defesa do Cidadão

Testemunhas: